



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 208, DE 16 DE JULHO DE 2014.**

**Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores docentes pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal de Lavras para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16/7/2014, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o afastamento de servidores docentes pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal de Lavras para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado, observado o disposto na Lei nº 8.112/90 e suas alterações, na Lei nº 12.772/12 e suas alterações, no Decreto nº 5.707/06, no Decreto nº 91.800/85 e suas alterações, no Decreto nº 1.387/95 e suas alterações e nas demais normas legais pertinentes à matéria.

**Art. 2º** A concessão de incentivos para a qualificação do pessoal docente da UFLA em programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado tem como principais objetivos:

I - promover a pesquisa científica e a geração de conhecimento em nível avançado em áreas de interesse da Universidade, visando à eficiência e à efetividade das ações realizadas pela Universidade no cumprimento de sua missão institucional;

II - aprimorar a qualificação dos docentes da UFLA; e

III - criar condições necessárias à preservação de uma cultura organizacional comprometida com a inovação e com a permanente adequação das competências dos docentes aos objetivos da UFLA.

**Art. 3º** A concessão dos afastamentos tratados nesta Resolução está condicionada ao interesse da Administração.

**Parágrafo único.** O interesse da Administração é definido em razão das possibilidades presentes e futuras de aproveitamento do conteúdo do treinamento, buscando sempre a eficiência e a melhoria no desempenho das atribuições e tarefas do servidor e incremento da sua produtividade ou do seu conhecimento ou aperfeiçoamento em habilidades, métodos, técnicas ou tecnologias.

## **CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS E DOS PRAZOS**

**Art. 4º** Os afastamentos concedidos com base nesta Resolução destinam-se à participação dos servidores docentes nos seguintes programas:

I – mestrado;

II – doutorado; e

III – pós-doutorado.

**Art. 5º** A duração dos afastamentos de que trata esta Resolução, incluindo o período destinado à elaboração da dissertação ou tese, obedecerá aos seguintes prazos, ressalvada a possibilidade de utilização da licença para capacitação conforme o disposto no § 2º deste artigo:

I – até vinte e quatro meses para mestrado;

II – até quarenta e oito meses para doutorado; e

III – até doze meses para pós-doutorado.

**§ 1º** Os afastamentos serão concedidos pelo período total do afastamento solicitado.

**§ 2º** A licença para capacitação de que trata o art. 87 da Lei nº 8.112/90 poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, consoante o permissivo constante no § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.707/06.

**§ 3º** Caberá à Pró-reitoria de Pós-Graduação - PRPG avaliar anualmente o desempenho do docente no curso, bem como se esse está cumprindo as exigências impostas por esta Resolução e pelas demais normas legais pertinentes à matéria.

**§ 4º** O não cumprimento do disposto no parágrafo precedente culminará na suspensão da liberação, que deverá ser proposta pela PRPG.

**§ 5º** São considerados como de efetivo exercício os afastamentos previstos nesta Resolução.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 6º** O servidor docente poderá, no interesse da Administração, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da Lei nº 12.772/12, com a redação dada pela Lei nº 12.863/13.

**§ 1º** É vedado ao servidor afastado, nos termos desta Resolução, exercer qualquer outro tipo de cargo, emprego ou função, público ou privado, inclusive dentro da UFLA, durante o período do afastamento, salvo nos casos admitidos em lei.

**§ 2º** Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos na presente Resolução terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

**§ 3º** Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto, deverá ressarcir a UFLA dos gastos decorrentes do afastamento, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/90.

**§ 4º** Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no parágrafo precedente, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor.

**Art. 7º** Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores docentes de cargos efetivos na UFLA há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento nesta Resolução nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

**Art. 8º** Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores docentes de cargo efetivo na UFLA há pelo menos 4 (quatro) anos, incluindo o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para licença capacitação ou com fundamento nesta Resolução nos 4 (quatro) anos anterior à data da solicitação do afastamento.

**Art. 9º** O servidor docente que ingressar na UFLA com mestrado ou doutorado em andamento, poderá concluí-lo, sem a necessidade de cumprir o interstício exigido no art. 7º, em homenagem ao interesse público, conforme norma positivada no *caput* do art. 2º da Lei nº 9.784/99.

### **CAPÍTULO IV**

## **DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ACADÊMICAS NO PROCESSO DE AFASTAMENTO**

**Art. 10.** Compete às unidades acadêmicas fixar seus próprios critérios para a deliberação dos pedidos de afastamento, observados, no mínimo, os seguintes:

I – a aderência entre a área de capacitação escolhida pelo docente e sua área de atuação;

II – a aderência da formação e titulação pretendidas às áreas de pesquisa e ensino de pós-graduação *stricto sensu* existentes na UFLA ou cuja criação está prevista;

III – a priorização da realização de doutorados e de pós-doutorados em instituições nacionais ou estrangeiras de elevada e reconhecida reputação acadêmica;

IV – que a qualificação do solicitante em nível nacional ocorra em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, conceituados pela CAPES e que o orientador do solicitante tenha experiência de pesquisa e orientação destacada;

V – priorizar a realização de mestrado, doutorado e de pós-doutorado em programas diferentes daqueles em que o docente tenha cursado sua graduação e pós-graduação nos níveis de mestrado ou de doutorado, conforme o caso.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 11.** O docente interessado no afastamento deverá submeter à unidade acadêmica de sua lotação o seu requerimento, contendo:

I – nome, cargo, matrícula e lotação;

II - justificativa do requerimento;

III – definição do programa que se interessa em cursar, especificando se mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

IV – período e duração do programa;

V – período em que pretende se afastar; e

VI - plano de estudos, contendo:

a) indicação da Instituição onde realizará o programa;

b) área de concentração do programa, quando for o caso;

c) linha de pesquisa dentro da qual desenvolverá suas atividades;

d) disciplinas a serem cursadas; e

e) metas de produção de artigos em periódicos com fator de

impacto.

**§ 1º** Recebido o requerimento do docente, a unidade acadêmica o incluirá na pauta mais próxima de sua assembleia ou órgão colegiado equivalente para deliberação.

**§ 2º** Após o pronunciamento favorável da assembleia ou órgão colegiado equivalente, a unidade acadêmica encaminhará, até 30 (trinta) dias após a aprovação da ata de deliberação acerca do assunto, os autos à PRPG, incluindo os seguintes documentos:

I - cópia da ata de deliberação acerca do afastamento;

II – justificativa da unidade acadêmica para a concessão do afastamento, em consonância com o disposto no art. 9º e no plano de capacitação da unidade, se houver; e

II - termo de compromisso, devidamente assinado pelo docente solicitante, contendo as condições e obrigações impostas por esta Resolução.

**§ 3º** Na hipótese de a assembleia ou órgão colegiado equivalente manifestar-se desfavorável à concessão do afastamento, o docente interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, recorrer ao CEPE.

**§ 4º** Caberá ao CEPE, no prazo máximo até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos autos, proferir decisão.

**Art. 12.** A PRPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, por meio da Câmara de Treinamento, analisará o processo, subsidiada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), emitirá parecer acerca do pedido e remeterá o processo ao CEPE.

**§ 1º** Recebidos os autos pelo CEPE, o assunto deverá entrar na pauta da reunião mais próxima.

**§ 2º** O CEPE deliberará acerca do afastamento pleiteado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13.** A concessão do afastamento pelo CEPE está condicionada à manifestação favorável da unidade acadêmica, da CPPD e da PRPG.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma o docente poderá se afastar para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado, sem a prévia autorização do CEPE.

## **CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 14.** O docente afastado para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu*, deverá encaminhar à PRPG com anuência da unidade acadêmica a qual pertence, um relatório anual de atividades até 30 (trinta) dias após o término desse período, sendo:

I – que o primeiro relatório, deverá ser acompanhado do plano de trabalho aprovado pelo orientador, cópia dos trabalhos publicados em anais de congressos, trabalhos encaminhados para periódicos e projeto de dissertação ou tese;

II – que o segundo e sucessivos relatórios anuais de mestrado ou doutorado deverão estar acompanhados de cópia dos trabalhos publicados em anais de congressos, trabalhos encaminhados ou publicados em periódicos e cópia do projeto qualificado, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das exigências constantes nos incisos I e II, conforme o caso, implicará na suspensão do afastamento.

**Art. 15.** A aprovação pela Câmara de Treinamento da PRPG do relatório final apresentado pelo docente estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I – no caso do pós-doutorado será exigido o relatório final especificado no *caput* deste artigo;

II – no caso do mestrado e doutorado será exigido o certificado de conclusão do curso.

**§ 1º** Na hipótese de a Câmara de Treinamento da PRPG não aprovar o relatório final, caberá ao docente ressarcir ao Erário as despesas decorrentes do afastamento, nos termos da legislação aplicável.

**§ 2º** Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser entregues até 90 (noventa) dias após os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º da presente Resolução.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A aprovação do afastamento que acarretar algum ônus para a UFLA estará sujeita à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.

**Art. 17.** As normas constantes nesta Resolução são indistintamente aplicáveis para os afastamentos na própria UFLA ou fora dela.

**Art. 18.** Os afastamentos de que tratam esta Resolução só poderão ser concedidos se o programa a ser realizado estiver situado nas áreas de conhecimento ou afins e/ou de atuação do docente ou de interesse da Administração.

**Art. 19.** Os afastamentos para o exterior obedecerão ao disposto na legislação federal pertinente, observadas às normas emanadas dos Órgãos de Fomento e da UFLA, bem como em consonância com as demais normas legais aplicáveis à espécie.

**Art. 20.** Concluído o afastamento do servidor, as concessões de aposentadoria, exoneração do cargo efetivo à pedido e licença para tratar de interesses particulares somente serão concedidas após decorrido igual período do curso, salvo indenização das despesas realizadas, na forma da legislação vigente.

**Art. 21.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a PRPG, observada a legislação pertinente.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CEPE nº 074, de 23 de setembro de 1998.

**ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO  
Presidente**